

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – PPGE

Dispõe sobre a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Nos termos da RESOLUÇÃO Nº 008/2026 – CONSUNI e considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 39906/2025 tomada na sessão de 11/05/2026, a Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins desta Resolução, processos híbridos de ensino e aprendizagem realizados no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina (PPGE/UDESC) constituem-se de um conjunto integrado de atividades que combinam ações presenciais com ações remotas síncronas, mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§ 1º. São consideradas atividades remotas síncronas aquelas nas quais a participação simultânea de docentes, estudantes e/ou convidados ocorre por meio de sistema de áudio e vídeo em tempo real.

§ 2º. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam modalidade de ensino específica, constituindo unicamente conjunto de procedimentos metodológicos que integram ambientes presenciais e ambientes digitais no âmbito dos cursos presenciais de mestrado e de doutorado do PPGE/UDESC.

§ 3º. São consideradas atividades remotas assíncronas aquelas nas quais docentes, estudantes e/ou convidados estejam em lugares e tempos diversos, sem necessidade de participação simultânea.

Art. 2º. No PPGE/UDESC, os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem se dar em diferentes atividades acadêmicas, tais como:

- I. aulas das disciplinas;
- II. seminários;
- III. atividades programadas;
- IV. debates;
- V. redação e produção científica;

- VI. orientação;
- VII. grupos de estudos interinstitucionais, nacionais ou internacionais;
- VIII. práticas laboratoriais;
- IX. bancas de qualificação e de defesa, admitida a participação remota síncrona de avaliadores, com garantia de autenticidade dos registros e assinaturas.

Parágrafo único. Respeitadas as especificidades do PPGE/UDESC, as avaliações de aprendizagem, experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência acadêmica e troca de experiências, tais como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, deverão ser realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 3º. O PPGE/UDESC poderá ofertar disciplinas no formato híbrido, sendo vedadas:

- I. a oferta de carga horária para ações remotas síncronas em quantidade maior do que 40% do total da carga horária da disciplina;
- II. a oferta de disciplina de forma completamente remota;
- III. a realização do percurso formativo de forma completamente remota.

§ 1º. Os planos de ensino das disciplinas ofertadas no formato híbrido deverão informar quantas e quais serão as aulas presenciais, quantas e quais serão as aulas remotas síncronas e, eventualmente, quantas e quais serão as atividades remotas assíncronas.

§ 2º. Atividades remotas síncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas do PPGE/UDESC e poderão ser computadas para fins de integralização da carga horária didática, desde que explicitadas nos planos de ensino.

§ 3º. Atividades remotas assíncronas poderão integrar o processo pedagógico das disciplinas do PPGE/UDESC, desde que explicitadas nos planos de ensino, porém não poderão ser computadas para fins de integralização da carga horária didática.

§ 4º. Os planos de ensino das disciplinas ofertadas no formato híbrido deverão detalhar metodologias, recursos tecnológicos e processos avaliativos que serão utilizados em aulas presenciais, em aulas remotas síncronas e, eventualmente, em aulas remotas assíncronas.

§ 5º. Nos limites do *caput*, é prerrogativa do/a docente responsável pela disciplina decidir sobre o percentual de carga horária destinada a ações remotas síncronas, sendo vedado a discentes (exceto quando estiverem amparados por legislação pertinente) solicitarem participação em regime especial que extrapole a carga horária definida no plano de ensino, bem como em momentos diferentes daqueles definidos no plano de ensino da disciplina.

Art. 4º. Os discentes poderão integralizar créditos em disciplinas na modalidade híbrida, observados os limites do Art. 3º e as diretrizes do PPGE/UDESC.

Parágrafo único. A natureza híbrida das atividades deverá constar nos registros acadêmicos, quando aplicável.

Art. 5º. A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem no PPGE/UDESC tem por premissas: potencializar as atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo; ampliar as possibilidades de interação nas disciplinas; estimular a

colaboração em pesquisa e orientação acadêmica; compartilhar conteúdos e recursos educacionais com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais; possibilitar a interação contínua entre docentes, discentes e/ou convidados; facilitar a composição das bancas examinadoras e fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

Art. 6º. A oferta de atividades remotas síncronas pelo PPGE/UDESC está condicionada à garantia, pela UDESC, de infraestrutura física e tecnológica adequada, com acesso rápido e estável à internet, disponibilidade de espaços para acompanhamento das atividades, assegurando condições acessíveis que possibilitem a participação de todos os estudantes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento das condições previstas no *caput*, a atividade remota síncrona não poderá ser ofertada, devendo o docente responsável adequar o planejamento da disciplina ou atividade.

Art. 7º. Em situações excepcionais (calamidade, emergência sanitária ou impossibilidade comprovada de deslocamento), o PPGE/UDESC poderá autorizar ajustes temporários aos limites desta Resolução, mediante proposta do Centro de Ciências Humanas e da Educação (FAED), com revisão periódica e ampla publicidade.

Parágrafo único. Os ajustes temporários terão caráter excepcional, prazo determinado e deverão preservar os princípios da presencialidade e da qualidade acadêmica.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas na execução desta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação da UDESC.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de maio de 2026.

[assinado digitalmente]

Prof. Dra. Mariléia Maria da Silva
Coordenadora do PPGE/UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HW21WZ96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARILEIA MARIA DA SILVA (CPF: 812.XXX.609-XX) em 13/05/2026 às 15:29:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:57 e válido até 30/03/2118 - 12:43:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDY1NTIfNjU2MV8yMDI2X0hXMjFXWjk2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006559/2026** e o código **HW21WZ96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.